

RECEBI O ORIGINAL
Em 24/10/2020
Flávia Araújo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

460
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 485/04-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maseg Transportes e Assessoria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua César Rego, nº 270-A, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.158.534/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.913-8

FONE: (92) 3618-6868

FAX: (92) 3022-5212

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1990/T/04

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta/remoção e o transporte fluvial de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, borras oleosas de fundo de tanque de acondicionamento de combustíveis e trapos contaminados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus - AM, 24 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 485/04-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1990/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter vistorias de inspeção de segurança das embarcações devidamente atualizadas.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação da renovação da licença.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança, para o transporte de combustíveis derivados de petróleo das embarcações, tão logo ocorra.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas (óleo lubrificante usado e borra oleosa), exclusivamente por meio das embarcações tipo balsa tanque denominadas: **Balsa Tanque - Pilombeta, Paquera, Comte Guilherme Lima e Tatá e Empurradores – Redondo e Kapola**.
12. Quando da solicitação da renovação da Licença, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado (se for o caso).
 - b) Certidão de Conformidade, atualizado (se for o caso).